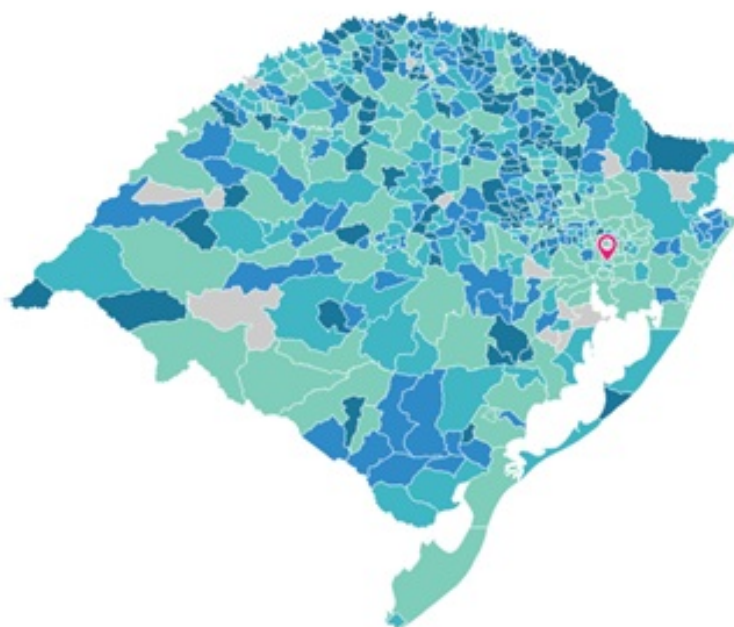




RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS
INDIRETA MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000950-0200/24-0
FISCALIZADO:	IAPS - INST. APOS. PENSÕES SERV. MUN. - SÃO LEOPOLDO
CNPJ:	93.850.972/0001-56
EXERCÍCIO:	2024





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
2 A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 Gestores e Processos	
2.1.1 Gestora Responsável	
2.1.2 Processos sob Responsabilidade da Gestora	
3 GESTÃO PATRIMONIAL	
3.1 Balanço Patrimonial	
3.1.1 Situação Patrimonial	
4 GESTÃO FISCAL	
4.1 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro	
4.1.1 Equilíbrio Financeiro	
5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
5.1 Aspectos Gerais	
5.1.1 Legislação e Regime Municipal	
5.2 Transparência	
5.2.1 Transparência no Envio dos Demonstrativos	
5.3 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização	
5.3.1 Evolução do Resultado Atuarial	
5.4 Investimentos	
5.4.1 Enquadramento de Limite dos Investimentos	
5.5 Conselhos do RPPS	
5.5.1 Relatório e Parecer dos Conselhos	
6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES	
6.1 Tempestividade das Entregas	
6.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)	
6.1.2 Prestação de Contas Anual	
6.1.3 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)	
6.1.4 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPESweb Concursos)	
6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)	
6.1.6 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)	
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	
8 CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA	



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de *"julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e/ou mantidas pelos poderes públicos"* (Constituição Federal, art. 71, II; Lei Estadual n.º 11.424/2000, art. 33, III; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, art. 5º, IV).

Para tanto, foram registradas verificações sobre as entregas de documentos às quais a entidade está sujeita, além de outras possíveis análises realizadas sobre temas relevantes.

2 A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Gestores e Processos

2.1.1 Gestora Responsável

No quadro a seguir consta a autoridade responsável pelas contas da entidade, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestora responsável

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Diretora Geral	Lilian Michele da Silva	01-01-24 a 31-12-24

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.1.2 Processos sob Responsabilidade da Gestora

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade da gestora no exercício em exame.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1 Situação Patrimonial

A entidade IAPS - INST. APOS. PENSÕES SERV. MUN. - SÃO LEOPOLDO apresentou, no exercício de 2024, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 2 – Situação Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R\$ 565.511.831,97	Passivo circulante	R\$ 598.282,20
Ativo não circulante	R\$ 256.391.117,60	Passivo não circulante	R\$ 805.115.719,23
		TOTAL PASSIVO (A)	R\$ 805.714.001,43
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R\$ 16.188.948,14
TOTAL ATIVO	R\$ 821.902.949,57	TOTAL (A+B)	R\$ 821.902.949,57

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 6362493.



4 GESTÃO FISCAL

4.1 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.1.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2024.

As informações constantes na peça 6362491, demonstram **insuficiência financeira** para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, Fontes de Recursos extraorçamentárias), no valor total de R\$ 223.565,78, demonstrados a seguir:

Quadro 3 – Restos a Pagar com Insuficiência Financeira - R\$

FR ⁽¹⁾	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras	Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados				
801	145.377,11	0,00	152.700,47	0,00	0,00	298.077,58	120.638,42	177.439,16
802	4.476,21	0,00	30.370,54	0,00	0,00	34.846,75	5.750,61	29.096,14
869	0,00	0,00	0,00	0,00	17.030,48	17.030,48	0,00	17.030,48
TOTAL	149.853,32	0,00	183.071,01	0,00	17.030,48	349.954,81	126.389,03	223.565,78

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:

801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

869 - Outros recursos extraorçamentários

A partir dos dados demonstrados no quadro anterior, observa-se a existência de **insuficiência financeira** nas Fontes de Recursos detalhadas, no montante de R\$ 223.565,78, ao final do exercício de 2024, sendo assim, resta evidenciado que foram contraídas obrigações financeiras sem a suficiente disponibilidade de caixa, **não atendendo ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000**.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º **0948-0200/23-1** do exercício de **2023**, cuja Decisão n.º **2E-0133/2025** foi no sentido de:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias do Senhor Clairton Rodrigues da Fé, Diretor-Geral do IAPS – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo no exercício de 2023, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias da Senhora Lilian Michele da Silva, Diretora-Geral do IAPS – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo no exercício de 2023, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;



c) quanto à Origem (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):

c.1) determinar que adote medidas efetivas no sentido de manter o equilíbrio e o correto registro contábil entre as receitas e as despesas no decorrer do exercício, de modo a não repetir a falha apontada (item 4.1.1 do Relatório de Contas Ordinárias – RCO);

c.2) recomendar que cumpra a íntegra da Instrução Normativa TCE n. 13/2017, em especial os prazos previstos no artigo 13, evitando a recorrência futura (item 6.1.4 do RCO);

c.3) recomendar que evite a repetição de ausência de resposta às Requisições de Documentos demandas por este Tribunal de Contas, a fim de permitir o exercício das atividades controladoras (item 6.1.6 do RCO);

c.4) recomendar que ajuste as suas rotinas administrativas de modo a evitar o relato das matérias em futura auditoria (itens 5.3.1 e 6.1.3 do RCO);

d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que:

d.1) cientifique a Unidade Central de Controle Interno do Município do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta Decisão, para que adote as providências necessárias no seu âmbito de atuação;

d.2) remeta os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas da administradora conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso V, alínea "a", item 7.

Por fim, cumpre referir que a responsável está sujeita a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos



efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de **São Leopoldo** está constituído sob a forma de **autarquia**.

5.2 Transparência

5.2.1 Transparência no Envio dos Demonstrativos

A transparência na gestão dos RPPS é um dos pilares que contribui para a confiança da sociedade na integridade do sistema previdenciário, fortalecendo a governança e o cumprimento das normas vigentes.

O envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência Social não só favorece a transparência das informações previdenciárias (uma vez que os demonstrativos ficam disponíveis para consulta pública), como também os controles externo e social, além de representar requisito para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O objetivo desta análise é verificar não apenas o envio de demonstrativos previdenciários ao Ministério da Previdência Social, mas também a tempestividade destes. Para a presente análise, serão considerados os seguintes demonstrativos:

- DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
- DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos
- DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses
- DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

Os demonstrativos supracitados são enviados por meio do sistema CADPREV, contendo informações referentes à situação atuarial, da carteira de investimentos e das receitas e despesas do RPPS.

O DRAA deve ser enviado anualmente até o dia 31 de março de cada exercício, conforme a alínea “b”, inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, de 02/06/2022.

O DPIN deve ser enviado anualmente até o dia 31 de dezembro de cada exercício, conforme a alínea “a”, inciso IV do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, de 02/06/2022.

O DIPR deve ser enviado bimestralmente até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, conforme a alínea “b”, inciso V do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, de 02/06/2022.

O DAIR deve ser enviado mensalmente até o último dia de cada mês, relativamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE P. ALEGRE - II
Proc. N° 000950-0200/24-0 - INST APOS PENSOES SERV MUN-S.L



às informações das aplicações do mês anterior, conforme a alínea “b”, inciso IV do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, de 02/06/2022.

Os quadros abaixo apresentam a análise do controle de envio dos demonstrativos previdenciários ao MPS.

Quadro 4 – DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

Exercício	Data do 1º envio	Data Limite	Análise
2024	22/03/2024	31/03/2024	EM DIA

Quadro 5 – DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos

Exercício	Data do 1º envio	Data Limite	Análise
2025	20/12/2024	31/12/2024	EM DIA

Quadro 6 – DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses

Bimestre	Data do 1º envio	Data Limite	Análise
6/2023	04/03/2024	31/01/2024	EM ATRASO
1/2024	18/04/2024	31/03/2024	EM ATRASO
2/2024	24/06/2024	31/05/2024	EM ATRASO
3/2024	27/01/2025	31/07/2024	EM ATRASO
4/2024	27/01/2025	30/09/2024	EM ATRASO
5/2024	27/01/2025	30/11/2024	EM ATRASO

Quadro 7 – DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

Mês	Data do 1º envio	Data Limite	Análise
12/2023	29/01/2024	31/01/2024	EM DIA
01/2024	27/02/2024	29/02/2024	EM DIA
02/2024	22/03/2024	31/03/2024	EM DIA
03/2024	19/04/2024	30/04/2024	EM DIA
04/2024	31/05/2024	31/05/2024	EM DIA
05/2024	25/06/2024	30/06/2024	EM DIA
06/2024	19/07/2024	31/07/2024	EM DIA
07/2024	28/08/2024	31/08/2024	EM DIA
08/2024	27/09/2024	30/09/2024	EM DIA
09/2024	17/10/2024	31/10/2024	EM DIA
10/2024	29/11/2024	30/11/2024	EM DIA
11/2024	20/12/2024	31/12/2024	EM DIA

Constatou-se que todos os demonstrativos foram enviados, entretanto 6 demonstrativos foram enviados com atraso, descumprindo os prazos legais. Apesar dos atrasos, não será configurado falha passível de esclarecimentos no presente quesito, mas faz-se necessária a adoção de providências para saneamento da questão em futuros exercícios.

5.3 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

5.3.1 Evolução do Resultado Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal assegura aos servidores titulares de cargos efetivos, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios. O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O objetivo dessa análise é apurar se o plano previdenciário do RPPS encontrava-se em equilíbrio atuarial do início ao final do exercício em análise e, em caso de confirmação de déficit atuarial, ao início do exercício, verificar as medidas adotadas pela gestão para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O município de São Leopoldo implementou a segregação de massas, ou seja, a separação dos segurados e dos compromissos do plano de benefícios em grupos distintos que integraram o fundo em capitalização, cuja finalidade é a acumulação de recursos para o pagamento dos compromissos, e o fundo em repartição, o qual não receberá novos servidores e cujas contribuições são fixadas sem o objetivo de acumulação de recursos.

A seguir os resultados atuariais do fundo em repartição:

Quadro 8 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Repartição (em R\$)

	DRAA 2023	DRAA 2024	DRAA 2025
Data Focal	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Data de Envio DRAA	30/03/2023	22/03/2024	20/03/2025
Ativo Total (A)	137.816.516,83	151.234.003,76	119.009.804,76
Ativos Garantidores (A.1)	137.816.516,83	151.234.003,76	119.009.804,76
Renda Fixa	108.436.140,69	123.823.900,50	90.899.754,52
Renda Variável	29.076.205,94	27.115.185,83	27.989.411,82
Segmento Imobiliário	0,00	0,00	0,00
Em Enquadramento	0,00	0,00	0,00
Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00	0,00	0,00
Demais bens, direitos e ativos	304.170,20	294.917,43	120.638,42
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários (A.2)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial = Provisão Matemática Total (B)	2.236.962.522,31	2.325.413.776,97	2.477.771.274,62
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (C)	1.134.240.024,53	1.290.018.488,87	1.431.204.058,84
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	1.160.976.564,47	1.317.333.738,47	1.505.462.227,72
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	26.736.539,94	27.315.249,60	74.258.168,88
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (D)	1.102.722.497,78	1.035.395.288,10	1.046.567.215,78
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	1.433.797.877,53	1.407.690.167,37	1.410.191.593,15
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	331.075.379,75	372.294.879,27	363.624.377,37
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	2.099.146.005,48	2.174.179.773,21	2.358.761.469,86
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00	0,00	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	257.155.876,32	225.290.935,59	234.997.011,20
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	1.841.990.129,16	1.948.888.837,62	2.123.764.458,66

Fonte: Secretaria da Previdência.

Os resultados do plano em repartição não farão parte da avaliação do plano de amortização do déficit atuarial a ser apresentado na sequência. Porém, como fazem parte das contas do RPPS o resultado deverá ser apresentado para acompanhamento.

A seguir os resultados atuariais do fundo em capitalização apurados nos últimos exercícios:

Quadro 9 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)



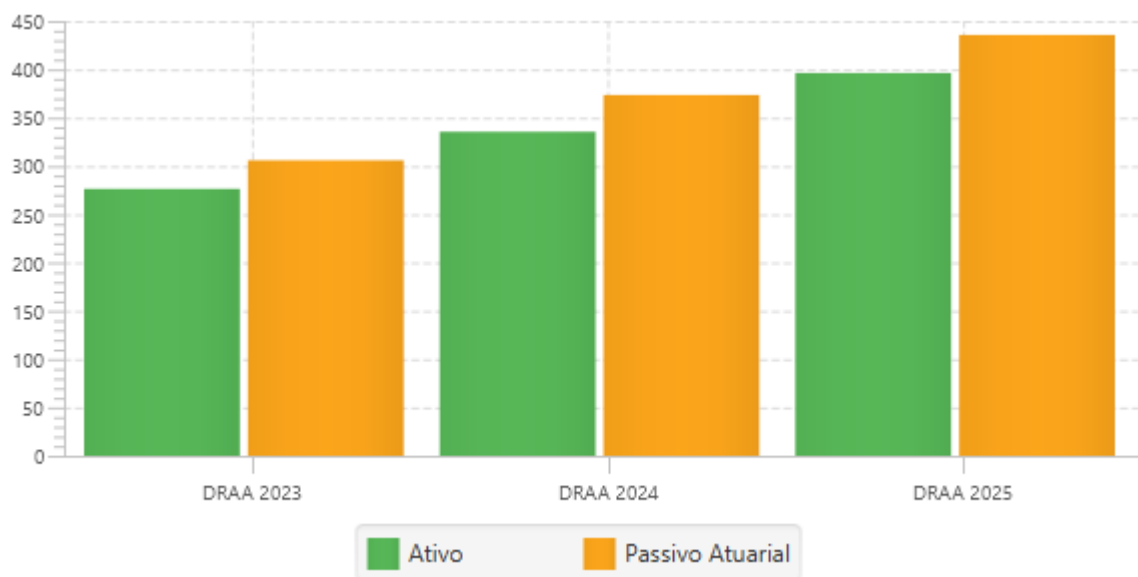
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE P. ALEGRE - II
Proc. Nº 000950-0200/24-0 - INST APOS PENSOES SERV MUN-S.L



	DRAA 2023	DRAA 2024	DRAA 2025
Data Focal	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Data de Envio DRAA	30/03/2023	22/03/2024	20/03/2025
Ativo Total (A)	276.283.778,60	335.404.899,77	396.234.133,15
Ativos Garantidores (A.1)	241.800.146,19	312.943.628,58	373.924.102,14
Renda Fixa	236.116.822,53	309.273.294,28	369.227.678,81
Renda Variável	5.583.276,25	3.626.025,75	4.643.003,49
Segmento Imobiliário	0,00	0,00	0,00
Em Enquadramento	0,00	0,00	0,00
Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00	0,00	0,00
Demais bens, direitos e ativos	100.047,41	44.308,55	53.419,84
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários (A.2)	34.483.632,41	22.461.271,19	22.310.031,01
Passivo Atuarial = Provisão Matemática Total (B)	305.845.695,87	373.439.185,33	435.618.230,78
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (C)	20.992.267,81	26.877.927,15	31.389.501,02
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	21.057.021,86	26.940.050,06	33.348.539,29
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	64.754,05	62.122,91	1.959.038,27
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (D)	284.853.428,06	346.561.258,18	404.228.729,76
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	556.789.127,83	685.715.771,74	773.759.519,26
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	271.935.699,77	339.154.513,56	369.530.789,50
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-29.561.917,27	-38.034.285,56	-39.384.097,63
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	32.098.803,28	40.146.757,25	44.250.546,32
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	2.536.886,01	2.112.471,69	4.866.448,69
Índices de Cobertura Atuarial			
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (B / A.1)	0,79	0,84	0,86
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (C / A.1)	11,52	11,64	11,91

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 1 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



Considerando os dados apresentados nos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial verifica-se:

a) O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total é um indicador relevante para avaliar a situação atuarial do RPPS. O plano estará atuarialmente equilibrado se o



indicador for igual a 1. Para o caso de planos deficitários, se o índice apresentar trajetória de queda ao longo dos anos, isso poderá indicar um aumento do desequilíbrio atuarial, sugerindo que medidas corretivas não estão sendo adotadas ou são insuficientes. Verifica-se que o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total em 31/12/2022 era de 0,79, em 31/12/2023 era de 0,84 e em 31/12/2024 de 0,86. Assim, verifica-se aumento do índice ao final de 2024 em comparação com o ano anterior. Tal índice não será determinante para a análise a seguir.

b) O DRAA de 2024 (peça 7478367) apresentou R\$ 312.943.628,58 de Ativos Garantidores, R\$ 22.461.271,19 de parcelamentos a receber e R\$ 373.439.185,33 de Passivo Atuarial. Assim, o resultado atuarial é de **R\$ 38.034.285,56 deficitário**.

c) Para amortizar o déficit atuarial de **R\$ 38.034.285,56** foi informado que o valor atual do plano de amortização estabelecido em lei então vigente era de R\$ 40.146.757,25. Portanto, a situação vigente indica ser **suficiente** para amortizar o déficit atuarial apurado.

d) Legislação e fatores relevantes:

d.1) O plano de amortização vigente estava previsto na Lei nº 9.747/2022 (peça 7478491) sem alterações ao longo do exercício.

d.2) Em caráter informativo, não foi identificado a realização da reforma da previdência no município.

d.3) Em caráter informativo, no DRAA de 2024 não foi utilizado o LDA = Limite do Déficit Atuarial, representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização e assim prejudicar a amortização completa do déficit atuarial.

Considerando o DRAA de 2024 (peça 7478367) e a lei vigente informada acima, as contribuições suplementares anuais indicam ser SUPERIORES ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial. Portanto, tal medida tende a contribuir para a redução do déficit atuarial.

Diante do exposto, **considera-se que o RPPS está em busca dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, conforme art. 40 da CF/1988, sendo dispensado o envio de esclarecimentos, mas necessário o monitoramento constante do resultado atuarial.

5.4 Investimentos

5.4.1 Enquadramento de Limite dos Investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Entre as principais exigências tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos. Tais limites visam trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

Os limites de enquadramento variam conforme o status de **certificação ao pré-gestão**, bem como ao nível de aderência alcançado, considerando a data de encerramento do exercício. No presente caso, o município não possui certificação.

A seguir apresenta-se a evolução dos ativos financeiros do RPPS nos últimos três exercícios:

Quadro 10 – Evolução Anual dos Ativos Financeiros do Regime Próprio de Previdência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE P. ALEGRE - II
Proc. Nº 000950-0200/24-0 - INST APOS PENSOES SERV MUN-S.L



Processo
00950-0200/24-0

Página da
peça
11

Peça
7478370

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P052D0A0

Segmento	DAIR 12/2022	DAIR 12/2023	DAIR 12/2024
Renda Fixa	341.882.547,39	433.097.197,34	460.127.435,96
Renda Variável	31.390.560,06	23.031.592,86	21.117.475,44
Investimentos no Exterior	3.268.922,20	4.083.593,03	6.871.936,39
Investimentos Estruturados	2.731.122,54	3.626.025,77	4.643.003,48
Fundos de Investimentos Imobiliários (FII)	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Consignados	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades Financeiras	343.513,15	339.225,98	174.058,26
Imóveis	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos não enquadrados na Resolução CMN	0,00	0,00	0,00
Total	379.616.665,34	464.177.634,98	492.933.909,53
Variação		22,28%	6,20%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Nota: A classificação por segmento é realizada com base em lista de enquadramento dos fundos de investimentos divulgada pelo Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>) e complementada pela análise técnica do TCE-RS, em sobreposição ao enquadramento informado pelo Município.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos, correspondente a dezembro de 2024, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 11 – Ativos enquadráveis nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.693/2021

Tipos de Ativos	Enquadramento	Valores (R\$)	% do RPPS	Limite (%)
Renda Fixa	Art. 7º	460.127.435,96	93,38	100,00
Títulos Públicos	Art. 7º, I	155.602.244,35	31,58	100,00
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC)	Art. 7º, I, a	74.830.934,36	15,19	100,00
Fundos de Investimentos - 100% Títulos Públicos (SELIC)	Art. 7º, I, b	80.771.309,99	16,39	100,00
Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP	Art. 7º, I, c	0,00	0,00	100,00
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC)	Art. 7º, II	0,00	0,00	5,00
Cotas de Fundos de Investimentos - Renda Fixa	Art. 7º, III	290.764.846,11	59,01	60,00
Fundos de Investimentos referenciados em Renda Fixa	Art. 7º, III, a	290.764.846,11	59,01	60,00
Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa	Art. 7º, III, b	0,00	0,00	60,00
Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras	Art. 7º, IV	0,00	0,00	20,00
Cotas de Fundos de Investimentos - FIDC /Crédito Privado / Deb. De Infraestrutura	Art. 7º, V	13.760.345,50	2,79	15,00
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	0,00	0,00	5,00
Fundos de Investimentos em Renda Fixa - Crédito Privado	Art. 7º, V, b	13.760.345,50	2,79	5,00
Fundos de Investimentos em Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	0,00	0,00	5,00
Renda Variável	Art. 8º	21.117.475,44	4,29	30,00
Fundos de Investimentos em Ações	Art. 8º, I	21.117.475,44	4,29	30,00
Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável	Art. 8º, II	0,00	0,00	30,00
Investimentos no Exterior	Art. 9º	6.871.936,39	1,39	10,00
Fundos de Investimentos em Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	0,00	0,00	10,00
Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	0,00	0,00	10,00
Fundos de Investimentos em Ações - BDR Nível I	Art. 9º, III	6.871.936,39	1,39	10,00
Investimentos Estruturados	Art. 10	4.643.003,48	0,94	15,00
Fundos de Investimentos Multimercado (FIM)	Art. 10, I	4.643.003,48	0,94	10,00
Fundos de Investimentos em Participações (FIP)	Art. 10, II	0,00	0,00	5,00
Fundos de Investimentos em Ações - Mercado de Acesso	Art. 10, III	0,00	0,00	5,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE P. ALEGRE - II
Proc. Nº 000950-0200/24-0 - INST APOS PENSOES SERV MUN-S.L

Processo
00950-0200/24-0Página da
peça
12Peça
7478370DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITOACESSO
P052D0A0

Fundos de Investimentos Imobiliários (FII)	Art. 11	0,00	0,00	5,00
Empréstimos Consignados	Art. 12	0,00	0,00	5,00
TOTAL DE ATIVOS ENQUADRÁVEIS		492.759.851,27	100,00	100,00

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Notas:

- (1) A classificação por tipo de ativo é realizada com base em lista de enquadramento dos fundos de investimentos divulgada pelo Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>) e complementada pela análise técnica do TCE-RS, em sobreposição ao enquadramento informado pelo Município.
- (2) A categorização dos recursos é realizada com base nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a agregação de valores é feita conforme o desdobramento de cada dispositivo em incisos e alíneas, conforme o caso. Desta forma, o valor das aplicações em um determinado nível é resultante da agregação de valores no nível imediatamente anterior.
- (3) A participação de cada tipo de ativo, em cada nível de agregação, é calculada individualmente, para fins de análise dos limites definidos nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- (4) O percentual de participação de cada tipo de ativo é calculado com base no total de ativos enquadrados nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021, desconsiderando-se, portanto, as disponibilidades financeiras, as aplicações em imóveis e os ativos não enquadrados.

A seguir são demonstrados investimentos cujo somatório está sujeito a um limite global, além dos limites de enquadramento específico a cada tipo de ativo:

Quadro 12 – Limites globais de aplicação - Art. 14 da Resolução CMN nº 4.963/2021

Tipos de Ativos	Enquadramento	Valores (R\$)	% do RPPS	Limite (%)
Limite global estabelecido no Art. 14 da Resolução CMN	Art. 14	25.760.478,92	5,23	30,00
Renda Variável	Art. 8º	21.117.475,44	4,29	30,00
Investimentos Estruturados	Art. 10	4.643.003,48	0,94	15,00
Fundos de Investimentos Imobiliários (FII)	Art. 11	0,00	0,00	5,00

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Notas:

- (1) A classificação por tipo de ativo é realizada com base em lista de enquadramento dos fundos de investimentos divulgada pelo Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>) e complementada pela análise técnica do TCE-RS, em sobreposição ao enquadramento informado pelo Município.
- (2) A categorização dos recursos é realizada com base nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a agregação de valores é feita conforme o desdobramento de cada dispositivo em incisos e alíneas, conforme o caso. Desta forma, o valor das aplicações em um determinado nível é resultante da agregação de valores no nível imediatamente anterior.
- (3) A participação de cada tipo de ativo, em cada nível de agregação, é calculada individualmente, para fins de análise dos limites definidos nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- (4) O percentual de participação de cada tipo de ativo é calculado com base no total de ativos enquadrados nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021, desconsiderando-se, portanto, as disponibilidades financeiras, as aplicações em imóveis e os ativos não enquadrados.

Além dos investimentos demonstrados anteriormente, o regime de previdência possuía ainda outros Ativos Garantidores, equivalente a **R\$ 174.058,26**, na competência de dezembro/2024, conforme demonstrado adiante:

Quadro 13 – Outros ativos garantidores

Tipos de Ativos	Valores (R\$)	% do RPPS
Outros Ativos	174.058,26	0,04
Disponibilidades Financeiras	174.058,26	0,04
Imóveis	0,00	0,00
Demais Ativos não enquadrados na Resolução CMN	0,00	0,00

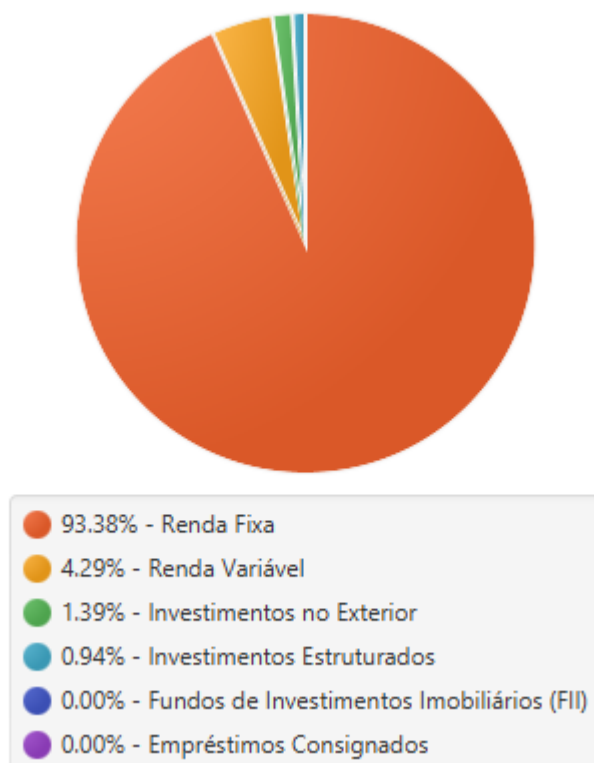
Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

- Notas:** (1) A classificação por tipo de ativo é realizada com base em lista de enquadramento dos fundos de investimentos divulgada pelo Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>) e complementada pela análise técnica do TCE-RS, em sobreposição ao enquadramento informado pelo Município. (2) O percentual de participação de cada tipo de ativo é calculado com base no total de ativos enquadrados nos artigos 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021, desconsiderando-se, portanto, as disponibilidades financeiras, as aplicações em imóveis e os



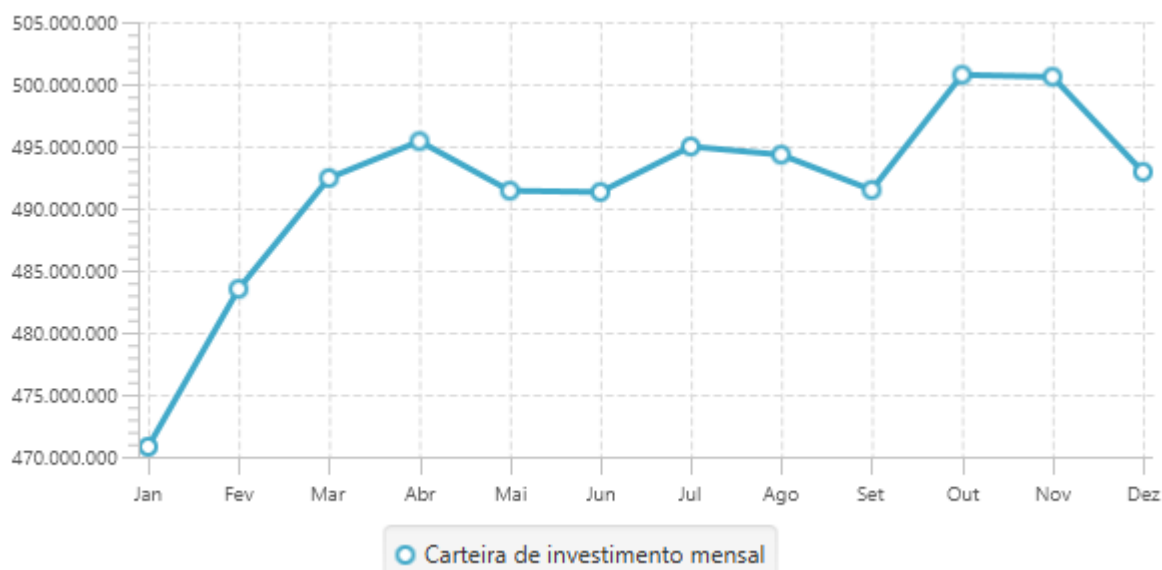
ativos não enquadrados.

Quadro 14 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência



Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Gráfico 2 – Evolução Mensal da Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência





Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência de dezembro/2024. Data de referência: 31/05/2025.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º ao 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

b) o total de investimentos nos segmentos de renda variável (art. 8º), investimentos estruturados (art. 10) e fundos imobiliários (art. 11) representa **5,228%** da carteira de investimentos. O limite previsto no artigo 14 da Resolução CMN n.º 4.963/2021 é de **30%**, visto que o RPPS **não possui certificação no Pró-Gestão**. Portanto, verifica-se o **enquadramento** deste requisito;

c) a **inexistência de investimentos** em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

d) a **inexistência de investimentos** em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

e) a **inexistência de investimentos** em fundos vedados pelo Ministério de Previdência Social, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, **não há indícios de inconformidades** aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963/2021.

5.5 Conselhos do RPPS

5.5.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme § 3º do art. 25 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 6601540), previsto na alínea “b” do inciso III do art. 4º da Resolução TCE nº 1.134/2020, não relata inconformidades nos critérios analisados, não sendo necessários esclarecimentos por parte dos Administradores.

6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

6.1 Tempestividade das Entregas

As entidades da administração indireta devem enviar obrigatoriamente ao TCE/RS o



Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal e os contratos e licitações, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009) e n.º 1.050/2015 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017).

Cumprir dizer que a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

6.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

6.1.2 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2023, com prazo de entrega em 2024, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 4º, inciso III, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 624513.

6.1.3 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE-RS n.º 12/2009, que regulamenta a Resolução TCE-RS n.º 843/2009. Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. No entanto, a Administradora deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

6.1.4 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPESweb Concursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

A alimentação do sistema consiste no encaminhamento periódico dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas a esses atos administrativos, quais sejam as fases preparatória, em andamento e em homologação, e tornou-se obrigatória a partir de 03/02/2020, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da referida IN.

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema



Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESweb Concursos) foram efetuadas **em desacordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 15 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Concursos e Processos Seletivos	66,67	85,00	(peça 7478368)

Destaca-se a importância da entrega tempestiva das remessas referentes às fases relativas aos atos administrativos aqui verificados, uma vez que atrasos nas remessas têm potencial para prejudicar o monitoramento dos concursos públicos e processos seletivos públicos do ente, inviabilizando as análises de dados e documentos e, conseqüentemente, as ações de controle voltadas à prevenção de eventuais irregularidades.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas da administradora conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea "c", item 5.

Por fim, cumpre referir que a responsável está sujeita a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 16 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	33,33	26,00	(peça 7478369)
Contratos	91,67	25,55	(peça 7478492)

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º **0948-0200/23-1** do exercício de **2023**, cuja Decisão n.º **2E-0133/2025** foi no sentido de:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias do Senhor Clairton Rodrigues da Fé, Diretor-Geral do IAPS – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo no exercício de 2023, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;



b) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias da Senhora. Lilian Michele da Silva, Diretora-Geral do IAPS – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo no exercício de 2023, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

c) quanto à Origem (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):

c.1) determinar que adote medidas efetivas no sentido de manter o equilíbrio e o correto registro contábil entre as receitas e as despesas no decorrer do exercício, de modo a não repetir a falha apontada (item 4.1.1 do Relatório de Contas Ordinárias – RCO);

c.2) recomendar que cumpra a íntegra da Instrução Normativa TCE n. 13/2017, em especial os prazos previstos no artigo 13, evitando a recorrência futura (item 6.1.4 do RCO);

c.3) recomendar que evite a repetição de ausência de resposta às Requisições de Documentos demandas por este Tribunal de Contas, a fim de permitir o exercício das atividades controladoras (item 6.1.6 do RCO);

c.4) recomendar que ajuste as suas rotinas administrativas de modo a evitar o relato das matérias em futura auditoria (itens 5.3.1 e 6.1.3 do RCO);

d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que:

d.1) cientifique a Unidade Central de Controle Interno do Município do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta Decisão, para que adote as providências necessárias no seu âmbito de atuação;

d.2) remeta os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas da administradora conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea "c", item 3.

Por fim, cumpre referir que a responsável está sujeita a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.1.6 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise, não foram encaminhadas RDIs eletrônicas à Auditada.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abarcar aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, **primariamente**, à Gestora máxima da unidade



jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe à Gestora máxima, na condição de ordenadora primária e detentora do poder hierárquico superior, zelar, **com especial atenção**, pelo seu integral cumprimento.

Para tanto, como contraface dos amplos poderes de autoridade conferidos a esses agentes superiores, impõe-se-lhes, genuinamente, como **deveres**, alguns encargos, como os de bem direcionar a atividade administrativa, promover as regulamentações necessárias, designar agentes com condições técnicas e pessoais suficientes e supervisionar o adequado cumprimento das diretivas emitidas, compromissos de governança estes que são basilares e remontam ao que, há muito, já estabelecia o § 4º do art. 10 do Decreto-Lei n.º 200/1967 (“Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições”).

Por se tratar de *deveres*, sua inobservância pode colocar o agente faltoso **ao alcance de responsabilização** perante a jurisdição de contas, pois “a governança e a implementação de controles internos e gestão de riscos nas organizações é responsabilidade da alta administração” (Acórdão TCU n.º 1.299/2022-Primeira Câmara); e “a responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade (...)” (Acórdão TCU n.º 2.147/2015-Plenário); ou, ainda, decorrer de “(...) omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...)” (Acórdão TCU n.º 7.437/2018-Segunda Câmara).

Mesmo nos casos de designação ou delegação formal de competência, eventual responsabilidade atribuível a agentes subordinados e delegatários **não constitui, a princípio, causa de exclusão** de eventual responsabilidade atribuível à Gestora máxima, pois compete “ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada” (Acórdão TCU n.º 3.579/2020-Segunda Câmara), impondo-se “a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados, além de escolher seus auxiliares diretos com esmero, sob pena de responder por culpa *in vigilando* e culpa *in elegendo*” (Acórdão TCU n.º 1.715/2008-Plenário).

Também é importante frisar que as assinaturas apostas pela Gestora para validação de atos de subordinados ou de documentos carreados à prestação de contas devem consubstanciar verdadeiras **instâncias de controle** e não, apenas, rituais de fluxo burocrático, pois “o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade (...)” (Acórdão TCU n.º 3.074/2022-Segunda Câmara).

Assim, é fundamental que a Gestora máxima, como titular da prestação de contas global da unidade jurisdicionada, **esteja atenta** a tais *deveres*, cuja observância é determinante para um ambiente sistêmico razoavelmente organizado e, notadamente, para o cumprimento das obrigações analisadas em contas ordinárias, as quais, como se disse, são proeminentemente relevantes para a macrogestão da unidade.

Sendo assim, com arrimo nos fundamentos descritos acima, e diante dos elementos até o momento disponíveis, tem-se que as detecções abordadas nos itens considerados passíveis de esclarecimentos pela Gestora, relatados ao longo deste relatório, sinalizam a configuração de irregularidades e a ocorrência de condutas comissivas e/ou omissivas atribuíveis à Gestora máxima, caracterizadoras de elevada negligência quanto aos deveres de direção, regulamentação, designação e supervisão antes mencionados.



Tais ações e/ou omissões teriam determinado, propiciado ou contribuído para o cenário de descumprimento relatado, de modo que, em razão da sinalada importância daquelas obrigações para a macrogestão, seria, medianamente, exigível da agente, no contexto que a cercava e considerando os poderes hierárquicos, disciplinares e normativos de que dispunha, a prática de condutas diversas das que foram adotadas, notadamente:

a) a de conferir atenção especial quanto à aderência dos atos praticados diretamente ou por delegação aos marcos constitucionais, legais e normativos que amparam as obrigações analisadas neste processo; e/ou, então,

b) a de zelar pela conformidade e efetividade dos processos de trabalho envolvidos no cumprimento de tais obrigações, seja provendo as condições institucionais, jurídicas, materiais ou humanas necessárias; seja designando agentes com conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes às tarefas; seja regulamentando adequadamente as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e atores envolvidos; seja estabelecendo mecanismos de supervisão e controle para a prevenção ou tempestiva correção de falhas, entre outras medidas semelhantes.

Logo, em não sendo visualizáveis, neste estágio, elementos capazes de afastar a culpabilidade da agente, **sugere-se a imputação de responsabilidade** em relação às irregularidades abordadas nos itens descritos no quadro de responsabilização, a seguir.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do art. 84 da Resolução TCE/RS n.º 10.028/2015 (Regimento Interno do TCE/RS), as irregularidades apuradas em processos de contas ordinárias podem colocar a Gestora ao alcance de sanções como aquela prevista no art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e, conforme o caso, ao julgamento pela irregularidade de contas, observados os critérios previstos no art. 3º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, dentre outros consectários legais ou regimentais.

8 CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Com base no teor do relatório, a equipe técnica, para além de todas as consignações feitas no decorrer desta peça, identificou a(s) seguinte(s) irregularidade(s) abrangida(s) no exercício examinado sob a gestão do(s) responsável(is) abaixo arrolado(s):

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Diretor geral	Lilian Michele da Silva	4.1.1	Equilíbrio Financeiro
		6.1.4	Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPESweb Concursos)
		6.1.5	Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

É o relatório.